



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
30796/2024

Recebido em: 07/06/2024

Horário: 9:17 horas

Rubrica: Andressa



PROJETO DE LEI Nº 33 DE 06 DE JUNHO 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II DA LEI Nº 3.195, DE 30 DE JANEIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O anexo II da Lei 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| PROCURADORIA GERAL | NÚMERO DE CARGOS |
|----------------------|------------------|
| Procurador Municipal | 8 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE JUNHO 2024.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao anexo II da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei visa promover adequação nos quantitativos de cargos de Procuradores Municipais de carreira. Isso porque a Lei Municipal nº 3.633, de 12 de janeiro de 2022, promoveu a equiparação dos vencimentos dos Procuradores do Executivo aos Procuradores do Legislativo, sendo que nesta alteração passou a modificar tacitamente a forma de progressão na carreira.

A progressão na carreira era, a princípio, em níveis verticais, onde havia vagas a cada nível, logo, somando os cargos nos níveis haveria 20 vagas no total. Entretanto, com a alteração legislativa ocorrida em 2022 a progressão passou a ser apenas horizontal e não mais dispôs sobre níveis, logo, passou a existir apenas uma carreira e um total de 20 vagas em toda a carreira, sendo 5 no extinto cargo de Procurador Substituto e as demais nos níveis seguintes.

Corroborando com tal situação, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.795/2024 em que readequou a tabela da carreira, nela constante a progressão única. Sendo assim, restou necessário este Projeto de Lei a fim de readequar o quantitativo de cargos face à nova forma de progressão na carreira, para isso a necessidade de extinção de 12 cargos, passando a ser o quantitativo total de 8 cargos de Procuradores, contando com aqueles já ocupados.

Além disso, a forma como está atualmente o quantitativo de cargos leva a interpretações que geram insegurança jurídica para a Administração Pública realizar a progressão dos atuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Procuradores, bem como eventuais nomeações oriundas do concurso público em andamento. Além disso, conforme se encontra o referido quantitativo de cargos poderá ensejar ações judiciais que prejudicarão a Administração e até mesmo os aprovados no concurso público e os Procuradores que ocupam os cargos atualmente.

Ademais, por se tratar de mera adequação a legislação municipal e extinção de cargos, não há que se falar em qualquer existência de impacto orçamentário financeiro, motivo pelo qual deixo de enviar estimativa.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE JUNHO 2024.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**